



PROGRAMA SEBRAE PRÓ CATADORES

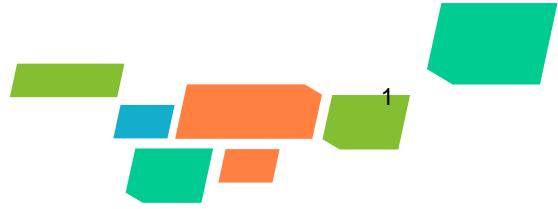
NA ROTA DA RECICLAGEM!

GESTÃO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ASSESSORIA ÀS PREFEITURAS NA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS COM A INCLUSÃO DE CATADORES

ASPECTOS LEGAIS

2024





SEBRAE
PRÓ-CATADORES

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. CONHECENDO O MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS	6
3. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)	10
3.1 Elaboração do PMGIRS.....	10
3.2 PMGIRS e inclusão de catadores de materiais recicláveis	12
4. GRANDES GERADORES E RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA.....	13
5. RITO DE CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES	16
6. SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO.....	19
7. PLANO DE GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	20



NA ROTA DA RECICLAGEM!

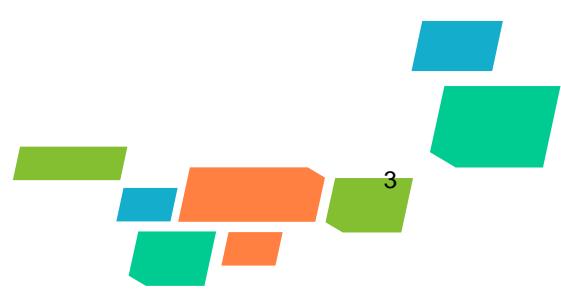
Que bom ter a sua companhia “Na Rota da Reciclagem!”. Esta rota de aprendizagem integra um dos eixos de desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE, que oferece apoio técnico a gestores públicos de municípios interessados em direcionar, acelerar e sustentar seu desenvolvimento socioeconômico.

Além disso, esta rota também auxiliará o seu município no cumprimento das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Marco Legal do Saneamento Básico em relação aos resíduos sólidos gerados, bem como no fortalecimento da cadeia de valor da economia circular.

“Na Rota da Reciclagem!”, o seu município encontrará apoio técnico e consultorias para avaliar o estágio de desenvolvimento na gestão de resíduos, mapear a cadeia produtiva, elaborar e implantar um plano de ação integrado e participativo e engajar a cadeia de valor nas ações implementadas.

Conte com a parceria do SEBRAE para promover o desenvolvimento local, econômico e social, gerando oportunidades, emprego e renda através da inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

E então, vamos entrar Na Rota da Reciclagem!” e tornar nossos municípios cada vez mais desenvolvidos, inclusivos e sustentáveis?





COMO UTILIZAR O E-BOOK

Este e-book é um material que integra o Projeto Sebrae Pro Catadores, organizado pelo Sebrae que tem como objetivo auxiliar o gestor público que deseja direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico de seu município.

Aqui você terá acesso às informações da Rota Aspectos Legais do Projeto Sebrae Pró Catadores, que tem por objetivo dar assessoria às prefeituras na organização da gestão integrada dos resíduos sólidos com a inclusão de catadores. Ao longo deste ebook, você encontrará também alguns ícones, que indicam:

Ferramentas de apoio



Esse ícone avisa quando há materiais de apoio em determinado tema.

Fontes de consulta

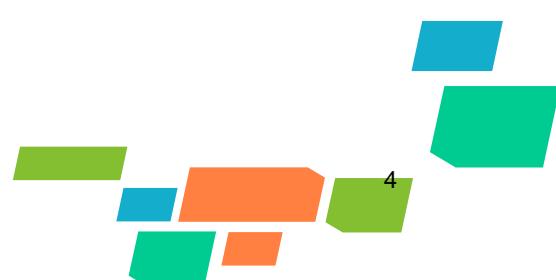


Quando houver o ícone *Fontes de consulta*, você encontrará links ou indicação de fontes de pesquisa para a consulta sobre informações e dados importantes.

Observações de apoio



Esse ícone traz definições e/ou dicas importantes para o entendimento e aplicação do conteúdo.





1. APRESENTAÇÃO

A rota Aspectos da Legislação aborda os princípios, normativas e instrumentos legais que os municípios devem observar para cumprir a legislação brasileira relacionada à gestão integrada de resíduos sólidos. Este e-book explora o marco legal dos resíduos sólidos, auxiliando na adequação das normativas municipais, com vistas a estabelecer parcerias estratégicas e captar recursos para a gestão integrada, promovendo a articulação entre a política pública e as ações dos diversos elos da cadeia de reciclagem. Além disso, a rota apresenta os instrumentos legais necessários para formalizar a prestação de serviços realizada por catadores de materiais recicláveis e suas organizações, fortalecendo a inclusão produtiva desse segmento empreendedor que constitui a base da cadeia de reciclagem no Brasil.

O conteúdo apresentado neste ebook consiste em um material de apoio, contendo informações e ferramentas práticas para que os gestores municipais possam:

- Compreender as principais legislações e as responsabilidades legais atribuídas aos entes federativos e aos demais agentes envolvidos no ciclo de vida dos produtos descartados;
- Desenvolver o regramento legal necessário para adequar a gestão dos resíduos sólidos às exigências normativas;
- Estabelecer contratos e convênios com diversos elos da cadeia produtiva da reciclagem, incluindo organizações de catadores, operadores de sistemas de logística reversa, grandes geradores de resíduos, entre outros.





2. CONHECENDO O MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

A legislação brasileira relacionada à gestão de resíduos sólidos é relativamente recente, considerando o longo processo histórico de formação do território nacional, desde o período colonial. Somente com a Constituição Federal de 1988 foi atribuída aos municípios a responsabilidade pela organização dos serviços de limpeza urbana. Antes disso, cada localidade tinha autonomia para legislar sobre o tema conforme seus próprios interesses e necessidades, resultando em uma abordagem fragmentada e pouco estruturada.

Até o final da década de 2010 a regulamentação do setor era conduzida principalmente por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e por leis ambientais gerais. Entre essas, destaca-se a Lei nº 9.605/1998, que estabeleceu sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo aspectos relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Desde a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada no Brasil, conhecida como Eco 92 ou Rio 92, diversas comissões legislativas buscaram a organização do marco legal do setor, que só ocorreu mais de 15 anos após conferência, com a promulgação dos dois principais marcos legais vigentes:

- a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305 de agosto de 2010;
- a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como o Marco Legal do Saneamento.

A Lei nº 11.445/2007, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico, inclui a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como parte essencial do saneamento, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços. Atualizada pelo Marco Legal do Saneamento, as principais resoluções relacionadas aos resíduos sólidos e responsabilidades dos municípios são:

- a) Inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos** como parte integrante dos serviços públicos de saneamento básico, junto com o abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana;





- b) Confere ao município a **responsabilidade pela organização, planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços** de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- c) Regulamenta que o município deve elaborar um **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)**, que inclua diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- d) Determina que os serviços de manejo de resíduos sólidos devem ter **sustentabilidade financeira**, o que deve incluir a cobrança pela prestação dos serviços ao município;
- e) Incentiva os municípios a formar **consórcios intermunicipais** para melhorar a gestão de resíduos sólidos, especialmente para o compartilhamento de aterros sanitários e outras infraestruturas;
- f) Estabelece a obrigatoriedade de mecanismos de **participação social** no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços de saneamento, incluindo a gestão de resíduos sólidos;
- g) **Dispensa de licitação** a contratação de organizações formadas por catadores de materiais recicláveis na prestação de serviços de coleta e triagem dos materiais recicláveis.

Porém, o marco legal mais completo em relação aos resíduos sólidos, que estabelece normas e processos para todos os elos responsáveis pela produção, importação, distribuição, consumo e descarte dos resíduos sólidos é a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** que determinou diversas responsabilidades e diretrizes para os municípios. Os 10 principais pontos incluem:

1) Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS):

- Os municípios devem criar um plano que contemple diagnóstico da situação dos resíduos, metas para redução, reutilização, reciclagem e tratamento, além de estratégias para destinação final ambientalmente adequada.
- O plano deve ainda estabelecer as regras de fiscalização para **os** geradores de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.
- A ausência do plano impossibilita o acesso a recursos federais para o setor.

2) Coleta Seletiva e Inclusão de Catadores:

- Os municípios devem implementar sistemas de **coleta seletiva**, promovendo a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis.
- Devem incentivar a formalização de cooperativas e associações de catadores, fomentando sua inclusão produtiva.



SEBRAE
PRÓ-CATADORES

3) Fim dos Lixões:

- Determinou a disposição ambientalmente adequada apenas dos rejeitos, após a organização de processos para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Estabeleceu prazos para o encerramento de lixões, inicialmente fixados para agosto de 2014. Entretanto, devido às dificuldades de implementação enfrentadas por muitos municípios, o prazo foi prorrogado várias vezes, com a última data limite estabelecida para agosto de 2024.

4). Educação Ambiental:

- Os municípios devem promover sistemas de **educação ambiental**, conscientizando a população sobre a não geração, redução, reutilização e separação para a reciclagem dos resíduos.

5) Responsabilidade Compartilhada:

- Os municípios são parte do sistema de **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**, colaborando com fabricantes, distribuidores e consumidores na logística reversa.
- Compete aos municípios orientar e fiscalizar a elaboração e execução de planos de gerenciamento pelos geradores de resíduos sólidos que não sejam equiparados a resíduos domiciliares pelo poder público municipal, como comércios e prestadores de serviços.

6) Logística Reversa:

- O município deve articular e integrar sistemas de logística reversa em parceria com empresas para garantir a destinação correta de resíduos como embalagens, eletrônicos, pilhas, baterias e pneus.

7). Regionalização:

- Incentiva os municípios a formarem consórcios intermunicipais para a gestão conjunta de resíduos sólidos, otimizando recursos e infraestrutura.

8). Sustentabilidade Financeira:

- Deve ser assegurada a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos, com a instituição de tarifas ou taxas para cobrir os custos.

9). Priorização da Reciclagem e Reutilização:





- As políticas municipais devem priorizar a reciclagem, compostagem e outras formas de aproveitamento, reduzindo a quantidade de resíduos encaminhados para aterros.

10) Monitoramento e Avaliação:

- Os municípios devem monitorar os sistemas de gestão de resíduos e avaliar regularmente o cumprimento de metas estabelecidas nos planos municipais, que devem ser revisados, no máximo, a cada 10 anos.
- Devem declarar os resultados da gestão municipal ao Sistema Nacional de Informações a gestão de resíduos (SINIR), como condição para acesso a recursos da união.

IMPORTANTE

O reconhecimento formal dos catadores de materiais recicláveis foi instituído pelas duas principais legislações e essa determinação foi incluída na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133 de 1 de abril de 2021) em sua sessão II, que estabelece os casos e procedimentos em que há inexigibilidade de licitação.



Fontes de consult

Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305 de agosto de 2010: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/l12305.htm

Política Nacional de Saneamento Básico Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

Atualização do marco legal do saneamento básico Lei nº 12.305 de agosto de 2010
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm

Lei de licitações e contratos - Lei nº 14.133 de abril de 2021
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



3. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é o **primeiro passo para organização do marco legal** da gestão dos resíduos no município. Suas diretrizes e estratégias podem ser incorporadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo a integração das exigências legais e a uniformização das políticas e ações voltadas ao setor, garantindo maior eficiência e sustentabilidade.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme os termos estabelecidos pela Lei, é **uma condição indispensável para que o Distrito Federal e os municípios accessem recursos da União** ou por ela administrados. O PMGIRS define as responsabilidades dos setores público, privado e da sociedade civil, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente, além de gerar benefícios sociais e ambientais.

3.1 Elaboração do PMGIRS

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é um processo técnico e participativo que visa estruturar a gestão de resíduos sólidos no município. Seu conteúdo mínimo deve incluir:

1. Diagnóstico Inicial:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas.
- Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.
- Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios.
- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico.



2. Projeções e Metas:

- Estimativa de crescimento na geração de resíduos nos próximos anos.
- Estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, como aumento da coleta seletiva, redução de resíduos enviados a aterros e ampliação de práticas de reciclagem.

3. Identificação de Áreas para Destinação Final:

- Pesquisa de áreas adequadas para a disposição ambientalmente correta de rejeitos.
- Avaliação de impacto ambiental e aspectos logísticos.

4. Propostas de Ação:

- Estruturação do sistema de gestão integrado, com estabelecimento de procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana.
- Estabelecimento de metas para redução dos resíduos dispostos como rejeitos.
- Regras para os geradores de resíduos que não são equiparados aos resíduos sólidos urbanos com a definição das responsabilidades quanto a implementação e operacionalização de planos de gerenciamento de resíduos.
- Criação de programas e ações de educação ambiental e capacitação técnica.
- Incentivo à logística reversa e valorização dos resíduos como recursos.

5. Participação Social:

- Inclusão de diferentes setores da sociedade, com a organização de programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- Criação de espaços para participação popular na tomada de decisões.



6. Instrumentos Legais e Financeiros:

- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços.
- Revisão de leis municipais relacionadas à gestão de resíduos sólidos já vigentes.

7. Monitoramento e Avaliação:

- Desenvolvimento de indicadores para medir a eficácia das ações.
- Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para os demais geradores.
- Planejamento de revisões periódicas do plano, no máximo a cada 10 anos, para ajustes e melhorias.

NÃO ESQUEÇA!

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve contar com a participação da sociedade, que pode ser iniciada já na etapa de organização do diagnóstico necessário. A prefeitura pode, por exemplo, criar comissões de apoio compostas por diversas secretarias, organizações sociais e representantes de geradores particulares. Muitas das informações e procedimentos a serem incluídos no PMGIRS já podem estar em desenvolvimento e ser incorporados ao plano. Após sua elaboração, o documento deve ser submetido a audiências públicas e, posteriormente, instituído como lei.

3.2 PMGIRS e inclusão de catadores de materiais recicláveis

Como demonstrado, a inclusão de catadores de materiais recicláveis deve ser contemplada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), refletindo o compromisso social com a valorização dessa classe e o fortalecimento de suas atividades dentro do sistema de gestão de resíduos. Essa inclusão pode ser promovida por meio do diagnóstico da atuação dos catadores nas ruas e lixões da cidade, da elaboração de estratégias para integrá-los em políticas públicas de saúde e assistência social e,





SEBRAE
PRÓ-CATADORES

principalmente, por meio da previsão de sua participação no gerenciamento de resíduos, seja na coleta seletiva, triagem ou beneficiamento de materiais recicláveis.

Além disso, é possível estabelecer apoio técnico para a criação e estruturação de associações ou cooperativas, capacitando os catadores e oferecendo locais definidos pelos municípios, com a infraestrutura necessária para a realização de atividades de reciclagem com segurança. Por fim, o Plano deve destacar o papel dos catadores como agentes essenciais na redução do volume de resíduos destinados aos aterros e no aumento das taxas de reciclagem.



Fontes de consulta

Segue abaixo algumas referências de Planos municipais de gestão integrada dos resíduos sólidos, que atendem os requisitos mínimos da PNRS

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade do Rio de Janeiro:

https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/13305794/4334422/PMGIR_SVERSAO12_08_21.pdf

Elaboração da Proposta de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Natal/RN - PMGIRSNatal

https://www.natal.rn.gov.br/storage/app/media/urbana/pmgirs-natal_produto-final-15junho2012.pdf



Ferramentas de apoio

~~Nos anexos desse material você encontrará o~~

Modelo para a elaboração do PMGRIS.





4. GRANDES GERADORES E RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA

Grandes geradores de resíduos são estabelecimentos ou entidades que produzem volumes significativos de resíduos sólidos, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação municipal e que, portanto, não são considerados resíduos sólidos urbanos. Esses limites devem ser estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Esses geradores têm responsabilidades diferenciadas em relação à gestão de seus resíduos, sendo obrigados a organizar Planos de Gerenciamento Integrados dos Resíduos Sólidos. Caberá ao município fiscalizar a organização e implantação desses planos, podendo condicionar a sua apresentação na obtenção de licenças de funcionamento ou licenças ambientais. Shoppings, supermercados, centros comerciais, hotéis, hospitais, [construtoras](#), indústrias e eventos de grande porte são exemplos de grandes geradores.

Dentro da lógica da inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis e suas organizações, o município pode habilitar catadores formalizados como microempreendedores individuais ou organizados em associações de cooperativas a prestarem serviços de coleta e triagem dos materiais recicláveis a esses geradores.

Já os resíduos contemplados pela logística reversa são de responsabilidade dos fabricantes, importadores e distribuidores a organização de sistemas de recolhimento. São eles:

- **Embalagens em geral:** Plásticos, vidros, metais e papelão, especialmente quando associadas a produtos de grande consumo.
- **Resíduos de eletroeletrônicos e seus componentes:** Aparelhos descartados, como celulares, computadores, televisores e outros eletrônicos.



- **Pilhas e baterias:** Incluindo baterias de celulares e equipamentos portáteis.
- **Óleos lubrificantes e suas embalagens:** Óleos usados e contaminados, além de recipientes plásticos.
- **Pneus inservíveis:** Pneus que já passaram por todo o ciclo de vida e não podem mais ser utilizados.
- **Medicamentos vencidos ou não utilizados:** Incluindo embalagens e resíduos provenientes do uso domiciliar.
- **Lâmpadas fluorescentes e de vapor:** Especialmente aquelas que contêm mercúrio ou outros metais tóxicos.

O município tem o papel de **identificar as ações de logística reversa já existentes** em seu território e **estabelecer normas claras para o gerenciamento** desses resíduos no PMGIRS. No contexto da gestão integrada, a prefeitura pode dividir os custos relacionados à organização e manutenção das infraestruturas necessárias, além de fortalecer as ações de educação ambiental em colaboração com os responsáveis pelos sistemas de logística reversa. Para isso, é fundamental **firmar convênios específicos com os operadores desses sistemas**, garantindo uma gestão eficiente, sustentável e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IMPORTANTE

No contexto da logística reversa, é papel dos Governos Estaduais e do Governo Federal a definição de diretrizes para a operação dos responsáveis por esses sistemas. Assim, antes de incluir regras no PMGIRS, é fundamental consultar as normativas estabelecidas pelo estado, garantindo alinhamento e conformidade das ações municipais com as diretrizes estaduais





SEBRAE

PRÓ-CATADORES



Fontes de consulta

Segue abaixo algumas referências de legislações estaduais sobre a logística reversa:

Decreto de instituição da Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro:

<https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-48354-2023-rio-de-janeiro-institui-o-regulamento-geral-de-logistica-reversa-do-estado-do-rio-de-janeiro>

Decreto de instituição da Logística Reversa no Estado do Mato Grosso do Sul

<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/87fd1b79d44c520f0425893a00483d14?OpenDocument&Highlight=2,16.089>

Os acordos dos setores responsáveis pela logística reversa que foram firmados pelo Governo Federal estão disponíveis na plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos

<https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/>



Fontes de consulta

Programa Recicla Comunidade:

<https://prefeitura.rio/acao-comunitaria/programa-recicla-comunidade-avanca-em-favelas-para-preservar-a-natureza-e-gerar-renda-a-moradores/>

5. RITO DE CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Os catadores de materiais recicláveis prestam serviços aos municípios ao realizarem a coleta seletiva de materiais recicláveis a partir de três atividades que estão intrinsecamente relacionadas:

- i) o serviço de coleta seletiva
- ii) o serviço de triagem dos materiais
- iii) o serviço de educação ambiental.





Algumas prefeituras organizam os três serviços em um único contrato, outras realizam contratos separados para cada tipo de serviço prestado.

Quanto à ordenação jurídica, pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), o caminho correto para a realização desse pagamento é através de **contrato de prestação de serviços, que é dispensado de licitação** pelo art. 75.

Art. 75. É dispensável a licitação:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Para realizar a contratação deve- se obedecer ao seguinte rito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





Em praticamente todos os contratos já firmados entre prefeituras municipais e organizações de catadores, há duas formas de remuneração pelos serviços:

- i) pagamento global,
- ii) pagamento pela tonelada coletada / separada / comercializada.

Outro método de remuneração, é praticado no contrato firmado na cidade de Londrina/PR, que instituiu o pagamento por casa abordada pela educação ambiental, controlada através de cadastro dos moradores.

Vamos conhecer mais sobre o funcionamento de cada um deles:

Tipo de Contrato	Características	Operação	Vantagens/desvantagens
Pagamento por Serviço Global	Preço global calculado a partir dos custos dos serviços (pessoal, fixos, variáveis e fundos obrigatórios).	- Pagamento mensal com base no cumprimento de um plano de trabalho. - Critérios podem incluir rota percorrida, materiais coletados/comercializados e índices de rejeitos.	Vantagens: Previsão exata de custos e estabilidade financeira para organizações. Desvantagens: Critérios devem ser bem definidos e monitorados para controle adequado.
Pagamento por Tonelada Coletada/Separada/Comercializada	O valor da tonelada a ser remunerada deve ser calculado a partir da	- As toneladas coletadas ou comercializadas devem ser apresentadas pela organização à prefeitura, que	Vantagens: Simplificação na prestação de contas e incentivo à maior coleta e produção. Desvantagens: Uma baixa adesão da



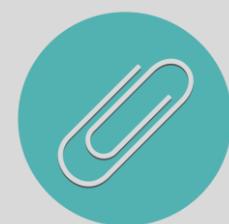
SEBRAE

PRÓ-CATADORES

	soma dos custos fixos e variáveis para prestar o serviço, dividido pelo potencial de produção definido entre as partes	realiza o pagamento conforme o valor tonelada acordado.	população pode gerar valores insuficientes para manter a operação do sistema.
--	--	---	---

Há ainda contratos que estabelecem um valor mínimo operacional (valor global) e pagam por toneladas excedentes através de pagamento por tonelada comercializada. Esse modelo elimina boa parte das desvantagens das duas formas mais comuns de contrato.

Em Volta Redonda/RJ, Distrito Federal e Curitiba/PR foram feitos contratos de prestação de serviços com pagamentos por tonelada e em Ubatuba/SP e Nepomuceno/MG foram elaborados contratos com valores globais [anuais](#). Também existem contratos que pagam por tonelada com valor global definido, limitando a um certo número de cooperativas cadastradas e a estimativa de produção naquele período.



Ferramentas de apoio

[Modelo de termo de cessão de uso de espaços e equipamentos](#)
[Modelo de contrato entre Prefeituras e organizações de catadores](#)

6. SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO

Existem dois Sistemas Nacionais de informações onde os municípios devem





reportar os dados relativos à gestão dos resíduos sólidos municipais: o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Informações em Saúde Ambiental (SINISA).

O **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)** foi, até 2023, o principal instrumento de gestão para coleta e análise de dados sobre os serviços de saneamento básico no Brasil. A partir de 2024, o **Sistema Nacional de Informações em Saúde Ambiental (SINISA) substituiu o SNIS**, ampliando a abrangência dos dados, alinhado ao Marco Legal do Saneamento. O SINISA inclui informações mais integradas, como aspectos regulatórios, tarifários, financeiros, além de indicadores relacionados à saúde, meio ambiente e planos de saneamento. Com isso, busca-se monitorar de forma mais efetiva a universalização dos serviços e a eficiência regulatória, englobando abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana.

O **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)** é uma plataforma criada no âmbito da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, com o objetivo de coletar, organizar e disseminar informações sobre a gestão de resíduos sólidos no Brasil. O sistema fornece dados sobre geração, coleta, tratamento e destinação de resíduos, além de apoiar estados e municípios na elaboração de seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). O SINIR é essencial para monitorar o cumprimento das metas da PNRS, como a erradicação de lixões, ampliação da reciclagem e implementação de sistemas de logística reversa. Ao promover a integração de informações entre diferentes entes federativos e setores, o SINIR fortalece a transparência, fomenta a educação ambiental e auxilia na formulação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à economia circular.

Para as prefeituras, tanto o antigo SINIR quanto o SINISA são ferramentas indispensáveis. Esses sistemas auxiliam no planejamento estratégico ao identificar deficiências nos serviços e viabilizam acesso a recursos federais e financiamentos por meio da participação obrigatória e garantem transparência na gestão com o envio de informações. Além disso, os indicadores gerados permitem tomadas de decisão mais eficientes, possibilitam a comparação de desempenho com outras cidades e a





 <i>Fontes de consulta</i>	<p>Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa</p> <p>Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SINIS: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snisi</p> <p>Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) https://sinir.gov.br/</p>
--	---

7. PLANO DE GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA

O Plano de Gerenciamento de Coleta Seletiva é um documento elaborado pelas prefeituras para organizar e implementar as metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos e cabe aqui entender a diferença entre os dois documentos.

Aspecto	Plano de Gestão	Plano de Gerenciamento
Foco	Estratégico (visão ampla e de longo prazo).	Operacional (execução e curto/médio prazo).
Objetivo	Direcionar e liderar.	Coordenar e executar.
Abordagem	Criação de políticas e estratégias.	Implementação de tarefas e processos.
Responsabilidade	Planejamento global e supervisão.	Monitoramento e controle operacional.
Exemplo de ação	Definir metas de reciclagem.	Garantir que os caminhões recolham os resíduos conforme o cronograma.

Embora não seja um instrumento exigido por lei para os municípios, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é uma ferramenta essencial para organizar e manter os processos necessários à efetivação das metas e estratégias definidas. Ao descrever e padronizar os procedimentos, o plano facilita a compreensão de todas as partes envolvidas na gestão de resíduos, especificando etapas, prazos e responsáveis.



Além disso, em situações de mudanças no corpo técnico responsável, o plano desempenha um papel crucial na preservação do padrão de trabalho e na continuidade das atividades, garantindo que os processos não sejam interrompidos ou prejudicados.



Observações de apoio

No e-book Aspectos de Gestão é possível conhecer mais sobre a forma de elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e um modelo desse documento.

